

Tipo	Nº	Requisitante	Gestor	Município
CF	PE 012/2018	CAF	Antônio Vicente	Belo Horizonte/MG

CONTRATO DE FORNECIMENTO

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Av. do Contorno, nº 1.771 – Bairro Floresta– Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº04.279.189/0001-54, neste ato representado por seu Superintendente, **Antônio do Carmo Neves**, inscrito no CPF sob o nº 113.533.686-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **TICKET SERVIÇOS S/A** com sede na Av. Nações Unidas, nº 7.815, 6º andar, bairro Pinheiros, Município de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 47.866.934/0001-74, neste ato representada por Claudia G. Nascimento Scalabrin, inscrita no CPF sob o nº 249.409.528-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Fornecimento**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº012/2018**, com base no Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR, aprovado pela Resolução 001/CD, de 22/02/2006, publicada no DOU de 23/02/2006, e pelo TCU – Decisão 461/98, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1– O presente Contrato tem por objeto a contratação de **empresa especializada no fornecimento de Vale Alimentação e Vale Refeição em meio eletrônico (cartão magnético) e respectivas cargas de créditos mensais** de acordo com as especificações e quantidades descritas nos Anexos do Pregão Presencial nº012/2018 e proposta da CONTRATADA, datada de 19/06/2018, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1– A vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses, contados a partir do dia 02/07/2018**.

2.2– Em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR e havendo concordância mútua das partes, poderá o prazo deste Contrato ser prorrogado, mediante celebração do competente Termo Aditivo Contratual até o prazo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1– Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das demais pactuadas neste instrumento:

3.1.1– Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento contratado, em conformidade com as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº012/2018 e seus Anexos, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;

3.1.2– Executar a totalidade dos serviços/fornecimentos, conforme processo de licitação que deu origem ao presente Contrato, reparando, corrigindo ou refazendo às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços/fornecimentos que forem executados/prestados com vícios, defeitos ou incorreções;

3.1.3– Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de refeições preparadas e que estejam aptos para o fornecimento de refeições prontas, de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde;

3.1.4– Credenciar somente estabelecimentos que estejam regulares em relação à Vigilância Municipal em Saúde (vigilância sanitária) e que possuam Alvarás de Funcionamento junto à Prefeitura Municipal;

3.1.5– Manter, durante toda a execução do contrato, o número mínimo de estabelecimentos credenciados;

3.1.6– Manter-se, durante a vigência do contrato, registrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego para a atuação no Programa de Alimentação do Trabalhador;

3.1.7– Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão;

3.1.8– Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, responsabilizando-se pela execução do Contrato dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança, assegurando-se ao CONTRATANTE todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes da legislação vigente;

3.1.9– Indicar PREPOSTO, tão logo assinado este Instrumento, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de validade do Contrato;

3.1.10– Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

3.1.11– Manter, durante o prazo de validade do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.12– Responder, nos termos da legislação pertinente, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos produtos fornecidos, que as tornem impróprios ou inadequadas ao fim a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo de demais disposições legais;

3.1.13– Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados;

3.1.14– Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, tais como transporte, seguro, carga, equipamentos, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, impostos, dentre outros necessários ao pleno atendimento deste Contrato;

3.1.15– Cumprir integralmente o presente instrumento, cabendo ainda à CONTRATADA a exclusiva responsabilização legal, administrativa e técnica pelo fornecimento do objeto contratado;

3.1.16– Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

3.1.17– A fiscalização ou acompanhamento do Contrato pelo CONTRATANTE não reduz ou exclui a responsabilidade da CONTRATADA.

3.1.18– Assegurar ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o objeto deste Contrato, que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA, ou não satisfaça as exigências do CONTRATANTE.

3.1.19- Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE os motivos de força maior ou caso fortuito que impeçam a entrega ou a carga dos cartões magnéticos.

3.1.20– Comprovar, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais, mediante a **apresentação de: a)** certidão negativa de débito (CND) relativa aos tributos federais, à dívida ativa da união e às contribuições previdenciárias, expedida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, na forma da Lei; **b)** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; **c)** prova de regularidade para com Fazenda Municipal; **d)** Certificado de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (CRF) e, **e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT, como condição à percepção do valor faturado.**

3.1.21– Obrigar-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que sejam necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

3.1.22– Não negociar os créditos oriundos desta contratação, em qualquer modalidade com bancos, terceiros ou através de “factoring”, sob pena de lhe ser aplicada as penalidades cabíveis.

3.2– Constituem obrigações e responsabilidades do SENAR-AR/MG, além das demais pactuadas neste instrumento:

3.2.1– Fornecer o cadastro dos beneficiários, contendo os seguintes dados: nome, CPF, RG e o valor a ser creditado (mensalmente);

3.2.2– Prestar, quando solicitado pela CONTRATADA, todas as informações e esclarecimentos necessários a execução do Contrato;

3.2.3- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Edital e este Contrato.

3.2.4– Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços Aprovadas;

3.2.5– Designar um Gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, devendo o mesmo registrar todas as ocorrências que porventura impliquem em descumprimento das cláusulas e condições pactuadas, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis por parte do CONTRATANTE, visando à regularização das falhas e vícios, sem prejuízo das penalidades previstas.

3.2.6– Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1– O percentual da **taxa de administração é de 0 % (zero por cento)**, cobrado sobre a somatória dos valores dos vales-refeição/alimentação efetivamente fornecidos mensalmente.

4.2– O **valor total estimado do presente contrato é de R\$ 864.198,72 (oitocentos e sessenta e quatro mil cento e noventa e oito reais e setenta e dois centavos)**, sendo que a **CONTRATADA** perceberá a **importância mensal estimada de R\$ 72.016,56 (setenta e dois mil dezesseis reais e cinquenta e seis centavos)**.

4.3– A Taxa de Administração ofertada contempla além do lucro, os custos diretos e indiretos para o fornecimento do objeto deste Contrato, inclusive, as despesas com transportes, materiais, mão-de-obra-obra, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de reemissão dos cartões, mudança de tipo de benefício (vale alimentação para vale-refeição o ou vice-versa), enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DE ENTREGA

5.1– Os cartões magnéticos (refeição e alimentação) para 1ª emissão deverão ser entregues na Av. do Contorno, nº1.771 – 2º andar – B. Floresta – Belo Horizonte/MG – CEP 30.110-005 – no horário de 8 às 12 e de 13 às 17 horas de 2ª a 6ª feira, mediante agendamento prévio com o Sr. Antônio Vicente – Analista de RH, através do telefone (31) 3074-3036.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

6.1– O pagamento dar-se-á através de boleto ou depósito bancário em conta-corrente de titularidade do CONTRATANTE (**BANCO: do Brasil, AGÊNCIA: 1913-5 CONTA CORRENTE: 400780-8**), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento, após o recebimento e aceite da Nota Fiscal.

6.1.1– A CONTRATADA deverá comprovar, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais, mediante a **apresentação de:** **a)** Certidão negativa de débito (CND) relativa aos tributos federais, à dívida ativa da união e às contribuições previdenciárias, expedida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, na forma da Lei; **b)** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; **c)** prova de regularidade para com Fazenda Municipal; **d)** Certificado de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (CRF) e, **e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT, como condição à percepção do valor faturado.**

6.2– O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros, inclusive por intermédio da operação de factoring, tendo em vista a vedação de negociação dos créditos oriundos desta contratação, em qualquer modalidade com bancos, terceiros ou através de “factoring”.

6.3– **Não será considerado, para efeito de pagamento, o crédito parcial dos vales refeição/alimentação no mês de referência.**

6.4– Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, a não apresentação dos documentos exigidos na cláusula 6.1.1, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 6.1 fluirá a partir da respectiva regularização, sem a incidência de juros, multas e/ou correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – ORIGEM DOS RECURSOS

7.1– Os recursos deste Contrato estão previstos no orçamento constante do Plano Anual de Trabalho – PAT / 2018-2023 do SENAR-AR/MG.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO/GESTÃO

8.1– A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, através de seu Gestor do Contrato, a quem competirá anotar em registro próprio e comunicar ao Setor Responsável toda e qualquer ocorrência e irregularidade relacionada com a execução do Contrato para adoção das providencias cabíveis.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1– O presente Contrato poderá ser aditado conforme disposto no artigo 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1– O SENAR-AR/MG poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou retenção, se a mesma:

- a) Infringir qualquer cláusula deste Contrato.
- b) Ceder este Contrato a terceiros, no seu todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização, do SENAR-AR/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1– Havendo o inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, cumuladas ou não, a exclusivo critério do SENAR-AR/MG:

- a) Advertência.
- b) Multa.
- c) Rescisão.
- d) Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAR pelo prazo de 2 (dois) anos.

11.1.1– **Pelo atraso na entrega do objeto** desta licitação, conforme prazo constante no Anexo I, a CONTRATADA incorrerá nas seguintes penalidades:

- a) Atraso de até 10 (dez) dias corridos – multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do item ofertado.
- b) Atraso de 11 (onze) dias até 30 (trinta) dias corridos – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do item ofertado.
- c) Atraso superior a 30 (trinta) dias corridos – multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado.

11.2– Pela apresentação de produtos/serviços em **desacordo com o descrito no edital e seus anexos**, entendendo-se como em desacordo aquele produto/serviço fornecido que não atenda as exigências do edital (no todo ou em parte), frustrando, assim o caráter competitivo do certame – multa de 5% (cinco por cento) do valor do fornecimento rejeitado e/ou a suspensão de licitar ou contratar com o SENAR, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.3– Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas/defeitos detectados no fornecimento do(s) objeto (s) deste Contrato, entendendo-se como recusa o não atendimento efetivado nos 3 (três) dias úteis que se seguirem à data da rejeição – multa de 5% (cinco por cento) do valor do item ofertado.

11.4– Pelo fornecimento de produtos/serviços eivados de vícios/má qualidade – multa de 7% (sete por cento) do valor do item ofertado (no todo ou em parte).

11.5– A licitante que não mantiver sua proposta; não assinar o contrato no prazo estabelecido; comportar-se de modo inidôneo; negociar com bancos, terceiros ou através de “factoring”, os créditos oriundos desta contratação; apresentar documentação falsa; manter cadastro desatualizado junto ao SENAR-AR/MG; fizer declaração falsa; cometer fraude fiscal; deixar de entregar a documentação exigida no certame; fraudar ou retardar de qualquer forma a execução deste Contrato e/ou não cumprir com a execução do Contrato será punida com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do estimado do item licitado (dependendo da situação ocorrida) ou valor do item ofertado e/ou impedida de contratar ou licitar com o SENAR-AR/MG pelo prazo de até 2 (dois) anos, a exclusivo critério do SENAR-AR/MG.

11.6– Havendo a aplicação de multa, em qualquer dos casos, será descontada sobre o valor total da nota fiscal/fatura no ato do pagamento.

11.7– Não havendo valores a serem pagos, a multa deverá ser depositada em nome do SENAR-AR/MG em conta-corrente a ser posteriormente indicada momento em que ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Se o valor do pagamento for ainda, insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a diferença devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial. Em qualquer das situações o SENAR-AR/MG poderá cobrar os valores devidos e não pagos administrativamente ou judicialmente.

11.8– No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado em prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, contados da respectiva intimação.

11.9– As sanções de suspensão do direito de licitar e contratar com o SENAR poderão ser aplicadas conjuntamente com as de multa, a exclusivo, critério do SENAR-AR/MG.

11.10– Independentemente das sanções retro a CONTRATADA poderá se sujeitar, ainda, à composição das perdas e danos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de sua inadimplência.

11.11– Ocorrendo qualquer outra irregularidade por parte da CONTRATADA no que se refere ao adimplemento das obrigações assumidas, a mesma estará sujeita às seguintes penalidades, cumuladas ou não, a exclusivo critério do SENAR-AR/MG:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;
- b) Rescisão unilateral do contrato pelo SENAR-AR/MG;
- c) Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAR pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – FORO

12.1– Para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias resultantes do presente Contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E estando as partes certas e ajustadas, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante assinadas.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2018.

Antônio do Carmo Neves
Superintendente

Cláudia G. Nascimento Scalabrin
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____